



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 043/2020

Dispõe sobre o pagamento da licença-prêmio aos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, a partir do mês de novembro de 2020, em razão da Pandemia COVID-19 e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRA-182/2020, da regulamentação contida nos art. 111 a 114, da Lei Complementar Nº 282, de 02 de maio de 2012, da Lei Complementar nº 260 de 06 de outubro de 2011, do Ato Executivo nº 012/2020, e de forma preventiva, da aplicação dos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 173/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A todos os servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, que requereram a licença-prêmio em pecúnia no primeiro dia do mês de junho a dezembro de 2018 e, no segundo dia de janeiro de 2019 até 26/05/2020, após o deferimento do Pró-reitor de Administração, será concedido o pagamento da licença-prêmio a partir de março de 2021, em ordem cronológica de requerimento, na seguinte conformidade:

I - integralmente ou proporcional, ao servidor efetivo que protocolou pedido de aposentadoria, na ocasião do pagamento do acerto de contas, desde que tenha cumprido, no mínimo, 2 anos e 6 meses do bloco aquisitivo de licença-prêmio, fará jus a esse benefício, observando o critério da proporcionalidade, podendo convertê-lo integralmente em pecúnia.

II - integralmente, ao servidor que for apurado valor total a perceber da licença-prêmio inferior ou igual a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III - ao servidor que fizer jus a receber quantia superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, será paga em parcelas dividindo o saldo a receber pelo número de anos para completar o prazo para pagamento, conforme os artigos 200 a 203, da Lei Complementar nº 01/1990.



Art. 2º Nos termos do artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar nº 173/2020 fica vedada a contagem do período aquisitivo necessário para a concessão de licenças-prêmio de 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A contagem do período aquisitivo da licença-prêmio será retomada a partir do primeiro dia de janeiro de 2022.

Art. 3º A partir de 04 de janeiro de 2021, os pagamentos serão suspensos, passando a vigorar o cronograma apresentado no artigo 5º, para as licenças solicitadas a partir de agosto de 2018.

Art. 4º A partir de 1º de junho de 2020, os pagamentos foram suspensos, passando a vigorar o prazo de 27 meses para as licenças-prêmios requeridas a partir de janeiro de 2019.

Art. 5º Para os requerimentos protocolados a partir de agosto de 2018, o pagamento das parcelas restantes obedecerá ao cronograma abaixo, observando a continuidade dos pagamentos a partir de março de 2021, na seguinte conformidade:

Requerimento	1ª parcela Quitado	2ª parcela	3ª parcela
Janeiro/2018	Junho/2019	Agosto/2020	Agosto/2021
Fevereiro/2018	Julho/2019	Agosto/2020	Setembro/2021
Março/2018	Agosto/2019	Agosto/2020	Outubro/2021
Abril/2018	Setembro/2019	Setembro/2020	Novembro/2021
Maió/2018	Outubro/2019	Outubro/2020	Dezembro/2021
Junho/2018	Novembro/2019	Novembro/2020	Janeiro/2022
Julho/2018	Dezembro/2019	Dezembro/2020	Fevereiro/2022
Agosto/2018	Janeiro/2020	Março/2021	Março/2022
Setembro/2018	Fevereiro/2020	Abril/2021	Abril/2022
Outubro/2018	Março/2020	Maió/2021	Maió/2022
Novembro/2018	Abril/2020	Junho/2021	Junho/2022
Dezembro/2018	Maió/2020	Julho/2021	Julho/2022



Art. 6º O pagamento da licença-prêmio será calculado pela remuneração e quantidade de horas vigentes na data do protocolo do seu requerimento.

Art. 7º Ao servidor que tenha direito a perceber o valor integral da licença-prêmio superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será efetuado o pagamento da gratificação em parcelas não inferiores a 4.000,00 (quatro mil reais) por ano ou seu saldo remanescente, a partir de março de 2021 e nos anos subsequentes.

§ 1º As parcelas referidas no caput deste artigo não poderão ultrapassar o período aquisitivo da próxima licença-prêmio.

§ 2º Os valores remanescentes serão pagos com base na remuneração do mês do pagamento.

§ 3º Serão efetuados os pagamentos dos valores remanescentes integrais até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º Será possível a compensação dos valores de licença prêmio em pecúnia, desde que preenchido o direito, para quitação de débito decorrente da inadimplência das mensalidades do servidor ou de seu dependente junto à Universidade, no ato da solicitação do benefício, ou até a sua quitação.

§1º O servidor deverá requerer o abatimento do valor do débito ao Pró-reitor de Administração, o qual encaminhará a solicitação à Diretoria de Recursos Humanos para a confecção da folha de pagamento a ser enviada à Pró-reitoria de Economia e Finanças.

§2º O Serviço de Folha de Pagamento solicitará à Diretoria de Economia e Finanças o valor atualizado do débito a ser compensado da licença-prêmio em pecúnia, enviando, posteriormente, a folha de pagamento para a quitação, parcial ou integral, do débito.

§3º Caso haja saldo restante relativo ao valor de pecúnia da licença-prêmio, o servidor receberá o montante em observância ao cronograma vigente.



Art. 9º Será possível ao servidor utilizar o valor da licença-prêmio, desde que preenchido o direito, para o pagamento antecipado das mensalidades dos cursos do Ensino Fundamental; do Ensino Médio e Técnico; de Graduação e do Ensino à Distância - EAD, ou seja, do curso em que o servidor ou seu dependente estiver regularmente matriculado.

§1º Após o pagamento antecipado das mensalidades do semestre do curso em que o aluno esteja regularmente matriculado, se houver saldo restante da licença-prêmio, o pagamento observará os termos do §3º do art. 8º.

§2º O servidor deverá requerer, mediante indicação dos meses e especificação do curso, o pagamento antecipado das mensalidades ao Pró-reitor de Administração, o qual encaminhará a solicitação à Diretoria de Recursos Humanos para o cômputo da folha de pagamento a ser enviada à Pró-reitoria de Economia e Finanças.

§3º O Serviço de Folha de Pagamento solicitará à Diretoria de Economia e Finanças o valor atualizado das parcelas a serem quitadas para a compensação do valor da licença-prêmio em pecúnia, enviando, posteriormente, a folha de pagamento para a quitação, parcial ou integral, do valor apresentado.

§4º Nos casos de trancamento ou transferência do curso pelo servidor e/ou seus dependentes, e se houver saldo a ser restituído, o servidor receberá o valor em observância ao cronograma vigente, observando a data do protocolo do requerimento.

Art. 10. A antecipação do pagamento das mensalidades do curso em que esteja regularmente matriculado, poderá ser requerida pelos servidores e também aos seus dependentes que usufruam de benefício de bolsa de estudos, considerando neste caso, o valor da mensalidade com o desconto vigente, proveniente do benefício da bolsa de estudos.

Art. 11. O servidor poderá antecipar o pagamento ou quitar os débitos existentes, quanto à disciplina na modalidade de adaptação ou dependência, sem a incidência de qualquer desconto, por meio do valor da licença-prêmio em pecúnia, a que fizer jus.



Parágrafo único. O pagamento antecipado ou a quitação do débito da matéria referente à modalidade de adaptação ou dependência, obedecerá respectivamente, aos artigos 8º e 9º desta deliberação.

Art. 12. Nos casos de trancamento ou transferência de curso, poderá o servidor, que usufruiu do benefício da bolsa de estudos, e tenha quitado mensalidades antecipadamente, mediante compensação no valor da licença-prêmio, solicitar o ressarcimento dos valores pagos a maior.

§ 1º O servidor deverá requerer a devolução dos valores das mensalidades vincendas junto à Pró-reitoria de Economia e Finanças, a qual, após a devida anotação acadêmica, financeira e instrução do processo de trancamento ou transferência, o encaminhará à Pró-reitoria de Administração, para ciência do Senhor Pró-reitor.

§ 2º Após, o processo seguirá para a Diretoria de Recursos Humanos, que apurará o valor a que o servidor fará jus referente à licença-prêmio, cujo pagamento será condicionado à data do requerimento e do cronograma de pagamento vigente.

§ 3º Para ter direito ao ressarcimento do valor no mês de trancamento ou de transferência, o servidor deverá solicitá-lo, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês para o processamento das informações.

Art. 13. Em razão da Pandemia COVID-19 e com base no inciso V do artigo 5º do Ato Executivo nº 012/2020, será facultado ao servidor que tenha saldo de horas negativas realizadas no período da situação de emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), solicitar a conversão da licença-prêmio em gozo para abatimento destas horas negativas.

§1º O servidor poderá requerer a licença-prêmio em gozo de 45 (quarenta e cinco) dias ou 90 (noventa) dias, observando em todos os casos, os termos da legislação vigente.

§2º Convertidas as horas negativas em jornada de 8 (oito) horas e compensadas da licença-prêmio em gozo, restando saldo de dias, a serem informados pela Diretoria de Recursos Humanos, deverá o servidor estipular a data de fruição destes dias remanescentes.



§ 3º O servidor somente fará jus a esta compensação depois de adquirido o direito a licença-prêmio.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Administração no que couber.

Art. 15. As despesas onerarão as respectivas dotações, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad nº 010/2020.

Art. 17. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 04 de dezembro de 2020.

Prof. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS** da **Universidade de Taubaté**, em 09 de dezembro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais